

CAPÍTULO I

DO SINDICATO, SUA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES

Art. 1.º - O Sindicato dos Distribuidores de Combustíveis do Estado de São Paulo - SIDICOESP, com sede na rua Paulo César Fidélis, nº 39, sala 407, Loteamento Residencial Vila Bella, cidade de Campinas/SP CEP: 13.087-727, é uma associação com fins não econômicos e constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria do comércio atacadista de derivados de petróleo e álcool carburante, em todo o Estado de São Paulo conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria, e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações, no sentido da solidariedade social, especialmente da categoria econômica representada, com subordinação às leis, aos interesses nacionais, e em defesa dos princípios constitucionais da livre iniciativa e igualdade de direitos.

Parágrafo único - O prazo de duração do Sindicato é indeterminado.

Art. 2.º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar os interesses gerais de sua categoria econômica ou os interesses individuais de suas Associadas perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, federais, estaduais e municipais, inclusive propondo mandado de segurança coletivo e ação direta de inconstitucionalidade, na forma do art. 5.º, inciso LXX e do art. 103, inciso IX, ambos da Constituição Federal;
- b) celebrar contratos coletivos de trabalho, representando a categoria, excetuadas as empresas sujeitas a regime legal diferenciado;
- c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d) colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria econômica;
- e) promover e incentivar a organização de congressos, seminários, conferências, feiras, exposições e cursos, bem como registrar marcas nos órgãos competentes, que atendam aos interesses gerais de sua categoria econômica ou interesses individuais de suas associadas.
- f) Criar, fundar e filiar-se a entidade de grau superior

Art. 3.º - São deveres do Sindicato:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

b) representar a categoria nas negociações e nos Dissídios Coletivos de Trabalho, excetuadas as empresas sujeitas a regime legal diferenciado.

Art. 4.º - O Sindicato deverá, em seu funcionamento, atender as seguintes regras:

- a) manutenção de um cadastro de Associadas;
- b) manutenção de livro de registro de Atas das Assembléias;
- c) gratuidade do exercício de cargos eletivos;
- d) não cumulatividade de cargos eletivos com empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;
- e) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas no presente Estatuto, inclusive das de caráter político-partidário.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DOS DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art. 5.º - As empresas enquadradas na categoria econômica correspondente, desde que atendam as exigências legais para seu funcionamento regular, e efetivamente exerçam a atividade econômica em caráter permanente, podem ser admitidas ao Sindicato como Associadas.

Parágrafo primeiro - Os pedidos de admissão devidamente instruídos, de acordo com as exigências em vigor, serão apresentados ao Sindicato através de requerimento dirigido ao seu Presidente.

Parágrafo segundo - Aprovado o pedido de admissão, a requerente deverá pagar a taxa de ingresso, que será correspondente a 6 (seis) vezes o valor da parte fixa mensal devida por uma Associada, estabelecida no orçamento das despesas administrativas em vigor para aquele exercício.

Art. 6.º - São deveres das Associadas:

- a) pagar em dia as contribuições e taxas de ingresso que forem fixadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria Executiva;
- b) prestigiar o Sindicato e contribuir para o bom desempenho de suas atividades;
- c) comparecer às Assembléias Gerais;
- d) obedecer à organização do Sindicato, seu Estatuto e seus objetivos, garantindo a harmonia e o equilíbrio da atividade da Categoria.

Parágrafo único - O atraso no pagamento de quaisquer contribuições, inclusive da taxa de ingresso, acarretará a cobrança de multa de 10% (dez por cento), juros legais e atualização monetária, sobre o valor em atraso, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 7.º - As Associadas não respondem solidária nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

Art. 8.º - São direitos das Associadas:

- a) comparecer e votar, por seu representante, nas Assembléias Gerais e nas reuniões das Diretorias Operacionais e Comissões Técnicas de Apoio;
- b) requerer, mediante justificação, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária na forma deste Estatuto;
- c) participar das Diretorias Operacionais e das Comissões Técnicas de Apoio constituídas no Sindicato;
- d) receber cópia da documentação produzida e recebida pelo Sindicato.
- e) Demitir-se voluntariamente do sindicato, a qualquer tempo, através de requerimento dirigido ao Presidente da entidade, sendo que este ato, não o desobriga do dever constante do item "a" do artigo 6º até a data deste pedido.

Art. 9.º - As Associadas são sujeitas às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

Parágrafo primeiro - Serão advertidas, por escrito, as Associadas que:

- a) transgredir ou desacatar as determinações regulamentares ou estatutárias da Entidade, ou praticar atos que deponham contra seu prestígio.

Parágrafo segundo - Serão suspensos os direitos das Associadas:

- a) que não comparecerem a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas sem causa justa;
- b) que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro - Serão eliminadas do quadro social as Associadas que:

- a) atrasarem o pagamento de suas contribuições por mais de 3 (três) meses;
- b) atentarem contra a organização do Sindicato, contra seu Estatuto e, especialmente, desrespeitarem os seus objetivos definidos no art. 1.º, de modo a ferir a harmonia e o equilíbrio da atividade econômica da categoria.

Parágrafo quarto - As penalidades serão impostas pela Diretoria Executiva nas hipóteses dos parágrafos primeiro; segundo, e, terceiro, alínea "a", sendo da competência exclusiva da Assembléia Geral a aplicação da penalidade estabelecida no parágrafo terceiro, alínea "b".

Parágrafo quinto - A aplicação de penalidades deverá ser precedida de notificação da Associada, para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo sexto - Da penalidade imposta caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo sétimo - Qualquer penalidade só poderá ser aplicada nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 10 - As Associadas que tenham sido suspensas ou eliminadas do quadro social poderão readquirir a condição de Associada, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento de contribuições.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva Estatutária composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro e 3 (tres) conselheiros Fiscais, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo primeiro - Ordinariamente, o mandato terá início com a posse, a ser efetivada no dia 01 (um) de janeiro do ano seguinte ao da eleição e seu término em 31 de dezembro do último ano do mandato. Excepcionalmente, a primeira diretoria eleita na assembléia geral de fundação, realizada em 31/07/2014, terá seu mandato iniciado em 31 de julho de 2014.

Parágrafo segundo - Só poderão ser candidatos a Diretor do Sindicato quem seja, Sócio, Diretor ou Administrador das Associadas.

Parágrafo terceiro - É vedada a participação na Diretoria Executiva de representante de Associada com menos de 1 (um) ano de filiação ao Sindicato.

Parágrafo quarto - Para o desempenho da administração da Entidade, a Diretoria Executiva eleita poderá nomear um Diretor Executivo, não estatutário e não vinculado a mandato, cuja designação deverá ser registrada em ata de reunião ordinária da Diretoria Executiva.

Art. 12 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com os seus Estatutos e administrar o patrimônio social;
- b) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como os Estatutos, Regimentos e Resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- c) aprovar e submeter à aprovação da Assembléia Geral a proposta de orçamento para o exercício seguinte;

- d) aprovar a abertura de créditos adicionais até o limite cujo valor cumulativo não ultrapasse o percentual correspondente a 20% (vinte por cento) do orçamento aprovado para o exercício;
- e) propor à Assembleia Geral abertura de créditos adicionais e reformulações do orçamento;
- f) apresentar as contas para aprovação das respectivas Assembleias Gerais, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- g) efetuar prestações de contas de sua gestão ao término do mandato;
- h) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- I) - convocar Assembleia Geral Extraordinária por decisão da maioria dos seus membros efetivos, atendidos os requisitos do art. 20, inciso II.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva reunir-se-á em sessão, ordinariamente, uma vez por mês, com a presença da maioria dos seus membros; e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante iniciativa de um dos Diretores, sendo as suas decisões tomadas por maioria de votos.

Art. 13 - Compete ao Presidente:

- a) representar ativa e passivamente o Sindicato, judicial e extrajudicialmente;
- b) representar o Sindicato perante os poderes públicos Federais, Estaduais e Municipais, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, entidades Autárquicas e quaisquer terceiros;
- c) convocar as Assembleias Gerais;
- d) cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as Resoluções das Assembleias Gerais;
- e) supervisionar a elaboração do relatório anual das atividades, da prestação anual de contas de receita e despesa do Sindicato, e, após aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, submetê-los à Assembleia Geral;
- f) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 14 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) assistir o Presidente no desempenho de suas atribuições;

- b) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos eventuais;
- c) exercer as atribuições definidas pela Diretoria.

Art. 15 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) supervisionar a administração dos valores do Sindicato;
- b) supervisionar a elaboração do balanço anual.

Art. 16 - Compete ao Diretor Executivo:

- a) assistir ao Diretor Presidente e aos demais Diretores no desempenho de suas atribuições;
- b) orientar e gerenciar o serviço da Secretaria do Sindicato;
- c) ter sobre o seu controle e responsabilidade os valores do Sindicato;
- d) orientar e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- e) preparar o orçamento para o exercício seguinte;
- f) Zelar pelo bom relacionamento do Sindicato junto as instituições públicas e privadas
- g) coordenar a elaboração do balanço anual;
- h) exercer as atribuições especialmente definidas pela Diretoria.

Art. 17 - A movimentação dos recursos financeiros do Sindicato, através de cheques, ordens de pagamento, transações eletrônicas, ou quaisquer outras modalidades, em instituições bancárias ou financeiras, competirá ao Presidente que poderá atribuir esta responsabilidade a um outro diretor ou colaborador contratado pelo sindicato.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 18 - A Assémbliéia Geral é o órgão máximo de deliberação do Sindicato, composta de todas as Associadas e as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, sendo instalada validamente em primeira convocação com pelo menos 20% do quadro social ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de Associadas presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo primeiro - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital, publicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato e afixado na sua sede, devendo constar, ainda que sumariamente, a matéria da ordem do dia.

Parágrafo segundo - Competirá ao Presidente do Sindicato ou seu substituto, nos casos e na forma deste Estatuto, presidir as Assembleias, designando um participante para secretário e outro para escrutinador.

Parágrafo terceiro - Terão direito a voto somente as Associadas quites com suas contribuições.

Parágrafo quarto - Lavrar-se-á ata dos trabalhos em livro próprio que será assinado pelos membros da mesa e por todos os presentes que assim desejarem.

Parágrafo quinto - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) tomada e aprovação de contas da Diretoria Executiva;
- b) aplicação do patrimônio
- c) julgamento dos atos da Diretoria relativos à aplicação de penalidades às Associadas;
- d) pronunciamento sobre relações ou Dissídios de Trabalho;
- e) eleições da Diretoria, do Conselho Fiscal (exceto da primeira Diretoria eleita na Assembleia Geral de Fundação que pode ser por aclamação)

Art. 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, até o dia 31 de março, para tomada de contas, discussão e votação do orçamento e, nas épocas próprias, para eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
- b) extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ou mediante requerimento de 1/5 (um quinto) ou 20% (vinte por cento) das Associadas, mediante prévia e detalhada indicação dos assuntos a serem discutidos.

Art. 20 - A realização da Assembleia Geral Extraordinária, quando requerida pela maioria da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelas Associadas, não poderá opor-se o

Presidente do Sindicato, que deverá providenciar a convocação dentro de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento do requerimento pelo Sindicato.

Parágrafo primeiro - Na falta de convocação pelo Diretor Presidente dentro dos 5 (cinco) dias previstos, a mesma será feita pelos que deliberarem realizar a Assembléia.

Parágrafo segundo - Deverá comparecer à respectiva Assembléia, sob pena de nulidade desta, a maioria dos que promoveram a convocação, os quais não poderão convocar nova Assembléia para a mesma finalidade.

Art. 21 - As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar do assunto para o qual foram convocadas.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, entre as Associadas, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) dar parecer sobre o Balanço do exercício financeiro findo e vistá-lo para posterior decisão da Assembléia Geral;
- b) dar parecer sobre a proposta orçamentária do Sindicato para o exercício financeiro do ano seguinte;
- c) opinar sobre as despesas extraordinárias;
- d) reunir-se sempre que julgar necessário ou por convocação do Presidente.

Parágrafo Único - Os pareceres sobre o Balanço, a previsão orçamentária, e alterações desta, deverão constar da Ordem do Dia da Assembléia Geral Ordinária convocada para aprovação dessas matérias.

CAPÍTULO VI DAS PERDAS DE MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 24 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) violação deste Estatuto;
- c) abandono de cargo, considerando-se como tal a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas do órgão para o qual foi eleito;

- d) quando membro titular ou suplente da Diretoria Executiva do Sindicato deixar de pertencer à Diretoria ou à Administração da Associada que represente;
- e) quando ocorrer renúncia ou falecimento de qualquer membro titular ou suplente da Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro - Nos casos dos itens "a", "b" e "c" a perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

Parágrafo segundo - A destituição de cargo eletivo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, a ser apreciada pela Assembléia Geral.

Art. 25 - Quando ocorrer perda de mandato de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será convocada a Assembléia Geral Extraordinária para o fim de eleger seu substituto, salvo nas hipóteses dos itens "d" e "e" do art. 24, em que a substituição se fará na forma do parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo primeiro - Nas hipóteses dos itens "d" e "e" do art. 24, a Associada terá o direito de indicar outro representante para o cargo *ad referendum* da Assembléia Geral.

Parágrafo segundo - As renúncias deverão ser comunicadas, por escrito, ao Presidente do Sindicato.

Art. 26 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Presidente, ainda resignatário, convocará Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Diretoria provisória composta de no mínimo 3 (três) Associadas, a qual procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições, no prazo de 90 (noventa) dias, para a investidura dos cargos de Diretores Executivos, para complementação do prazo do mandato da Diretoria Executiva renunciante.

Art. 27 - Havendo renúncia coletiva do Conselho Fiscal, o Presidente do Sindicato, no prazo de 90 (noventa) dias, convocará eleições para a investidura dos cargos do Conselho Fiscal, para complementação do mandato do renunciante.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 28 - Constituem o patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições das Associadas;
- b) as contribuições das empresas enquadradas na categoria representada, contribuições essas decorrentes de lei e independente de filiação ou não à entidade;
- c) doações e legados;
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas, aluguéis de imóveis e renda de títulos e papéis de mercado financeiro e de depósitos;
- e) multas e outras rendas eventuais.

Art. 29 - A administração do patrimônio do Sindicato constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possui, compete à Diretoria Executiva.

Art. 30 - Os bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados após prévia autorização da Assembléia Geral reunida com a presença da maioria absoluta das Associadas com direito a voto.

Parágrafo primeiro - Caso não seja obtido o *quorum* necessário, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral reunida com qualquer número de Associadas com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

Parágrafo segundo - Na hipótese prevista no parágrafo primeiro, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo terceiro - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria Executiva, após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública, com Edital publicado no Diário Oficial da União e na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quarto - Os recursos destinados ao pagamento total ou parcelado dos bens imóveis adquiridos serão consignados, obrigatoriamente no orçamento anual.

Art. 31 - Em caso de dissolução do Sindicato por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim especificamente convocada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das Associadas quites, a destinação do seu patrimônio será decidida pela própria Assembléia, respeitada a proporcionalidade da participação de cada Associada em função da data de seu ingresso no Sindicato.

Art. 32 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 33 - As despesas incorridas pelo Sindicato serão custeadas pelas contribuições de suas associadas definidas em orçamento anual, bem como, pelas contribuições das empresas enquadradas na categoria representada, contribuições essas decorrentes de lei e independente de filiação ou não à entidade, obedecendo os critérios constantes deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 34 - As eleições para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e caso a Diretoria julgue necessário o de Delegados Representantes junto à Federação, serão realizadas de acordo com o disposto neste Estatuto.

Art. 35 - As eleições mencionadas no art. 34 serão realizadas na Assembléia Geral Ordinária anterior ao término do mandato da Diretoria Executiva em exercício.

Art. 36 - As eleições serão procedidas por escrutínio secreto (exceto a eleição da primeira diretoria realizada na Assembléia Geral de Fundação) assegurado o sigilo do voto por:

- a) uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável, no ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas nela apostas por membros da mesa coletora;

d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 37 - O exercício de voto será garantido à Associada em gozo de seus direitos e prerrogativas estatutárias, com pelo menos um ano de associação, que deverá credenciar o seu representante com antecedência mínima de (cinco) dias da realização do pleito, para efeito de elaboração da folha de votação.

Art. 38 - Os candidatos à investidura em cargos de administração deverão preencher os requisitos dos parágrafos terceiro e quarto, do art. 11 do presente Estatuto, e complementar a documentação com: ficha de qualificação em 2 (duas) vias; xerox autenticada da carteira de identidade; xerox do CPF; declaração, sob as penas da lei, de não se encontrar incurso em qualquer impedimento legal.

Art. 39 - As eleições serão convocadas pelo Diretor Presidente do Sindicato, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do pleito, através de edital que será publicado em Diário Oficial da União e Jornal de grande circulação e afixado na sede do Sindicato.

Parágrafo primeiro - Constará, obrigatoriamente, do edital: data, local e horário para votação, em primeira e segunda convocação, prazo para registro de chapas, horário de funcionamento dos escritórios, no período eleitoral, prazo para impugnação de candidatos e processo de seu julgamento e *quorum* para as votações, observado o disposto no estatuto.

Parágrafo segundo - Cópias do edital serão enviadas as Associadas, em tempo hábil, através de carta ou correio eletrônico.

Art. 40 - O prazo para registro de chapa será de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação do edital.

Art. 41 - O Sindicato manterá, em seu escritório, pessoa habilitada a receber os registros de chapa e a prestar informações concernentes ao processo eleitoral. O escritório do Sindicato funcionará em horário normal do expediente e fornecerá recibo correspondente ao registro das chapas.

Parágrafo primeiro - O registro de chapa será realizado através de requerimento, mencionando o cargo a que concorre cada candidato, dirigido ao Diretor Presidente do Sindicato por qualquer dos integrantes da chapa e instruído por documentos na forma do art. 39 do presente estatuto.

Parágrafo segundo - As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Parágrafo terceiro - As chapas registradas serão numeradas, obedecendo a ordem de registro.

Parágrafo quarto - Na hipótese da apresentação de documentação incompleta, os interessados serão notificados, de imediato, podendo complementá-la dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do prazo para registro de chapas, sob pena de cancelamento de seu registro.

Parágrafo quinto - Encerrado o prazo para registro de chapa, será providenciada lavratura da ata, da qual constará o número das chapas, discriminação nominal dos candidatos inscritos em cada chapa e protestos porventura existentes, devidamente fundamentados.

Art. 42 - Compete ao Diretor Presidente do Sindicato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o encerramento do registro de chapas, mandar publicar as chapas registradas.

Art. 43 - Será de 05 (cinco) dias o prazo para a impugnação de candidatos, a contar da data da divulgação das chapas registradas.

Art. 44 - As impugnações serão admitidas desde que se baseiem em causas de inelegibilidade previstas no Estatuto do Sindicato firmadas por associada em gozo de seus direitos e prerrogativas estatutárias, por meio de requerimento fundamentado dirigido ao Diretor Presidente do Sindicato e entregue na Secretaria do Sindicato.

Art. 45 - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, pelo Diretor Presidente do Sindicato, o candidato impugnado terá 72 (setenta e duas) horas para contestar a impugnação, juntando provas do seu interesse.

Art. 46 - Instruído o processo de impugnação, caberá à Diretoria Executiva do Sindicato decidir o conflito, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da juntada da contestação.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva, a seu critério, poderá notificar as partes para que sejam ouvidas, em dia e hora pré-determinados.

Art. 47 - Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, devendo o Diretor Presidente do Sindicato convocar a Assembléia Geral para decidir o recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 48 - As eleições serão decididas, em primeira convocação por maioria absoluta de votos em relação ao total das Associadas, e, em segunda convocação, por maioria de votos dos eleitores presentes.

Art. 49 - As mesas coletora e apuradora funcionarão sob a responsabilidade de um presidente, dois mesários e um suplente, indicados pelo Diretor Presidente do Sindicato, de comum acordo com os representantes das chapas concorrentes.

Art. 50 - Todos os membros das mesas coletora e apuradora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação e apuração.

Parágrafo primeiro - Não comparecendo o Presidente das mesas coletora e apuradora até 10 (dez) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário e, na sua falta, o segundo mesário.

Parágrafo segundo - O mesário ou membro da mesa que assumir a presidência, designará, *ad-hoc*, dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para complementar a mesa, observados os impedimentos do artigo anterior.

Art. 51 - A sessão eleitoral será realizada na sede do Sindicato ou local previamente designado e constante do edital.

Art. 52 - Compete ao Diretor Presidente do Sindicato organizar com a necessária antecedência o expediente necessário à votação: lista de votantes, folha de votação, cabine indevassável e cédula única que lhe assegure a lisura e autenticidade.

Art. 53 - A mesa coletora resolverá, de imediato, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a sessão, registrando-as em ata, inclusive os protestos.

Art. 54 - É permitida a indicação de um fiscal por chapa concorrente para acompanhamento da votação e apuração, cabendo, somente a ele, o exercício de protesto em nome das chapas respectivas.

Art. 55 - Os trabalhos de votação terão a duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

Art. 56 - Cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, após identificar-se, assinará a folha de votação, receberá a cédula única rubricada pelo presidente da mesa e dirigir-se-á à cabine para assinalar a chapa de sua preferência. De volta, a depositará na urna.

Art. 57 - Os eleitores cujos votos forem impugnados ou cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando em lista própria, votarão em separado.

Parágrafo único - O voto em separado será tomado na seguinte forma:

a) o presidente da mesa entregará ao eleitor a sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;

b) o presidente da mesa anotará no verso da sobrecarta as razões da medida para posterior decisão durante a apuração.

Art. 58 - A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados, em voz alta, a fazer entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Art. 59 - Encerrados os trabalhos de votação, o presidente da mesa coletora fará lavrar a ata correspondente que será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horário do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e das Associadas em condições de votar, o número de votos em separado, quando houver, bem como, resumidamente, os protestos. A seguir será admitido intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos observando-se consenso da maioria, para o início dos trabalhos de apuração.

Art. 60 - O presidente da mesa apuradora verificará pela folha de votantes, se foi observado o *quorum* previsto no art. 49 deste Estatuto e a seguir determinará a abertura da urna e a conferência das cédulas em relação ao número de votantes.

Parágrafo primeiro - Compete ao presidente da mesa apuradora decidir pela apuração ou não dos votos tomados em separado.

Parágrafo segundo - Será anulado o voto, cuja cédula apresentar qualquer sinal de rasura, dizeres passíveis de identificação do eleitor, ou, ainda, assinaladas mais de uma chapa.

Parágrafo terceiro - Havendo protestos, durante a apuração serão eles registrados em ata.

Parágrafo quarto - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os que obtiverem maioria absoluta de votos em relação ao total de eleitores, ou os que tiverem maioria simples em segunda convocação, fazendo lavrar a ata correspondente, que será assinada pelos integrantes da mesa.

Art. 61 - Será anulada a eleição quando ficar comprovado:

- a) que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes do período determinado sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) que foi realizada ou apurada perante a mesa eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido no Estatuto;
- c) que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- d) que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;
- e) ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 62 - Competirá à Diretoria em exercício, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias da realização das eleições, dar publicidade ao resultado e comunicar à Federação a que estiver o Sindicato vinculado os nomes dos Delegados eleitos.

Art. 63 - O processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato.

Art. 64 - A Diretoria eleita tomará posse no dia seguinte ao término do mandato dos dirigentes em exercício.

Art. 65 - Os prazos constantes do presente Estatuto serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o vencimento que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 66 - As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral da competência do Diretor Presidente do Sindicato passarão, na sua ausência, automaticamente, à responsabilidade do seu substituto legal.

CAPÍTULO IX

DAS DIRETORIAS OPERACIONAIS E DAS COMISSÕES TÉCNICAS DE APOIO

Art. 67 - O Sindicato, no interesse das Associadas, estará organizado em Diretorias Operacionais e Comissões Técnicas de Apoio, constituídas por Representantes das Associadas, com competência para decidir por suas respectivas empresas, e terão por atribuição desenvolver estudos específicos, elaboração de pareceres técnicos e Representação junto a Entidades públicas e privadas.

Parágrafo primeiro - As Diretorias Operacionais e as Comissões Técnicas de Apoio serão criadas e extintas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo - Cada Diretoria Operacional atuará sob a responsabilidade de um Diretor indicado pela Diretoria Executiva.

Art. 68 - As Comissões Técnicas de Apoio serão dirigidas por um Coordenador a ser indicado pela Diretoria Executiva.

Art. 69 - As reuniões das Comissões Técnicas de Apoio serão requisitadas por iniciativa de um Diretor Operacional, ou de Diretores do Sindicato.

Art. 70 - Cabe ao Diretor Operacional:

- a) convocar para as reuniões, na sede do Sindicato, através da Secretaria, os representantes das Associadas componentes de sua Diretoria, sempre que possível com antecipação mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis, indicando com clareza o assunto a ser tratado para que todos compareçam devidamente preparados;
- b) convocar, nas situações de emergência, devidamente justificada, reuniões com prazo inferior ao estabelecido no item I deste artigo;
- c) designar, em rodízio, componentes da Diretoria para secretariar os trabalhos;
- d) dirigir os trabalhos, submetendo, inicialmente, aos membros da Diretoria Operacional, uma interpretação do tema ou problema a estudar e, após, distribuir tarefas de pesquisas e estudos;
- e) encaminhar à Diretoria Executiva do Sindicato parecer final, como resultado da opinião dos membros da Diretoria Operacional;
- f) solicitar ao Secretário da reunião a lavratura da Ata, em que constarão a presença dos componentes, a agenda dos trabalhos a desenvolver e as decisões ou recomendações julgados necessários.

Parágrafo primeiro - As reuniões serão realizadas na sede do Sindicato.

Parágrafo segundo - As Atas de reuniões das Diretorias Operacionais e das Comissões de Apoio Técnico são, para todos os efeitos, consideradas como documentos reservados, somente podendo ser distribuídas no âmbito das Associadas do Sindicato, permitida a sua divulgação para terceiros mediante autorização da Diretoria Executiva ou do Diretor Executivo.

Art. 71 - As deliberações das Diretorias Operacionais serão tomadas por maioria de votos dos representantes das Associadas Efetivas presentes à reunião.

Art. 72 - Compete às Comissões Técnicas de Apoio realizar estudo técnico de assuntos de interesse das Associadas, por solicitação da Diretoria Executiva ou das Diretorias Operacionais.

Parágrafo único - As deliberações das Comissões Técnicas de Apoio serão tomadas por maioria de votos dos representantes das Associadas presentes à reunião, consubstanciadas em ata e encaminhadas aos entes solicitantes.

Art. 73 - O Diretor Executivo do Sindicato servirá de ligação entre a Diretoria Executiva e as Diretorias Operacionais.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74 - Dentro da base territorial, o Sindicato mediante aprovação específica da Diretoria Executiva - quando julgar necessário - criará representações ou seções no sentido de garantir melhor desempenho de suas atribuições.

Art. 75 - Não havendo disposição legal contrária, prescreverá em 2 (dois) anos o direito das Associadas pleitearem a reparação de qualquer ato que infrinja disposição estatutária.

Art. 76 - O presente Estatuto só poderá ser reformado por Assembléia Geral Extraordinária para esse fim especialmente convocada, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) das Associadas quites.

Art. 77 - Participaram como fundadores do Sindicato as associadas constantes na lista de presença da Assembléia Geral de Fundação do Sindicato dos Distribuidores de Combustíveis do Estado de São Paulo - SIDICOESP realizada em 31 de julho de 2014.

Art. 78 - A Assembléia Geral de Fundação do Sindicato elegerá a Diretoria Executiva Estatutária e o Conselho Fiscal, com mandato de 04(quatro) anos conforme disposto nos arts. 11 e 22 do presente Estatuto.

Parágrafo único - A título de disposição transitória, os eleitos para compor a primeira Diretoria Executiva Estatutária e o primeiro Conselho Fiscal tomarão posse e passarão ao exercício de suas atividades logo depois de serem eleitos ou seja 31 de julho de 2014, permanecendo excepcionalmente até o dia 31.12.2014; após, de 01.01.2015 até 31.12.2018, transcorrerá normalmente o exercício do mandato de 04(quatro) anos para os quais foram eleitos

Art. 79 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral realizada em 31 de julho de 2014.

22
x

Campinas 31 de julho de 2014.


Domingos Benedito Malfará
Presidente

4º TABELIAO - SP
CAMPINAS - SP


Cláudio Souza de Araújo
Advogado OAB/SP 255087

4º TABELIAO - SP
CAMPINAS - SP

4º TABELIAO DE NOTAS DE CAMPINAS
Tabelião: Wilson José Ruza
Av. Francisco Glicério, 1522 - Centro - Campinas - SP
CEP 13012-100 - Tel.: (19) 3231-2022

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE DOMINGOS BENEDITO Malfará, CLAUDIO SOUZA DE ARAUJO. DA VERDADE.

DOU FÉ.
POR ATO R\$ 4,50. EM TEST

RICARDO MESSIAS ALVES
23/10/2014 10:53

0186AA
FIRMA
Coleção Notas
SINAL PÚBLICO - www.censec.org.br

4º TABELIAO DE NOTAS
RICARDO MESSIAS ALVES
Escrevente

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA DE CAMPINAS
Av. Andrade Neves, 1192, Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.207/0001-89
Apresentado em 07/10/2014. protocolado e registrado em microfilme sob nº de ordem 49.237.
CAMPINAS-(SP). 27/10/2014.

Escrevente autorizado(a)

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	TOTAL
141,19	40,41	29,74	7,34	7,34	226,02

Selos e taxas recolhidos na guia respectiva


César Buratto
Escrevente Autorizado